



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO ao PL 6673/06

Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 7º do Substitutivo.

JUSTIFICATIVA

O artigo 7º, como formulado no Substitutivo do relator, pode ensejar iniciativas com o objetivo de apropriação de recursos públicos com prejuízo para a sociedade.

Salvo circunstâncias muito especiais, que não conseguimos visualizar, não compreendemos a conveniência de o Ministério de Minas e Energia determinar a construção de um gasoduto com capacidade superior àquela identificada no processo de chamada pública, ou seja, aquela capacidade identificada pelo mercado, que deve nortear o correto dimensionamento do gasoduto.

A possibilidade de destinar recursos públicos para viabilizar uma sobrecapacidade não é justificável, nem prudente, em um país tão carente em recursos.

Sala das Comissões, 09 de Julho de 2007.

Deputado EDMILSON VALENTIM
PCdoB/RJ